



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA

**CHAMADA PÚBLICA - RECOMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP/UNIR)**

A Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso das suas atribuições legais, torna pública a chamada para preenchimento de vagas do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/UNIR, visando à recomposição do comitê, no âmbito da UNIR.

**1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Chamada será regida pelas normas estabelecidas na Resolução nº 339/2021/CONSEA, Resolução nº 706/2023/CNS.

1.2. O Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é uma instância colegiada independente e interdisciplinar, de caráter público, consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. A instalação, composição e atribuições do CEP obedecem às disposições e atos expedidos pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), que estabelecem as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos.

1.3. O Colegiado do CEP deve ser composto por, no mínimo, nove membros com, pelo menos, dois Representantes de Participantes de Pesquisa (RPPs), devendo ser respeitada a proporcionalidade para membros RPPs, conforme norma específica, ter pelo menos 50% dos membros com experiência em pesquisa comprovada e ter sempre caráter multidisciplinar, não devendo haver mais da metade dos membros pertencente à mesma categoria profissional, observando o equilíbrio de gênero.

1.4 Para a composição do CEP, os interessados deverão se candidatar a esta Chamada, atendendo ao perfil definido e de acordo com o que estabelece o Artigo 4º §1º da Resolução nº 339/2021/CONSEA.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

2.1. Conforme o Artigo 2º da Resolução nº 339/2021/CONSEA, São atribuições do CEP:

I - apreciar protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos, emitindo parecer devidamente justificado, orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional;

II - desempenhar papel consultivo e educativo inerente às questões de ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, priorizando os meios digitais, dentro do período mínimo estabelecido em Lei;

IV - expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores a respeito aos aspectos éticos;

V - acompanhar o desenvolvimento de projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

VI - manter comunicação regular e permanente com a CONEP, encaminhando para sua apreciação os casos previstos na regulamentação vigente;

VII - receber denúncias de infrações éticas, abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, sobretudo os que impliquem em riscos aos participantes;

VIII - Promover capacitações aos seus membros e à comunidade acadêmica; IX - Acompanhar a legislação correspondente e propor alterações das normativas internas quando forem pertinentes.

### 3. DAS ÁREAS E REQUISITOS

3.1. Os inscritos deverão selecionar uma área de conhecimento, estabelecidas de acordo com a Tabela das Áreas de Conhecimento da CAPES, de acordo com sua experiência profissional ou acadêmica, conforme descritas no quadro a seguir:

Grandes Áreas	Vagas Membro efetivo	Limite de classificação de suplentes
Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias ou Ciências Agrárias	01	03
Ciências Biológicas	01	03
Ciências da Saúde	02	06
Ciências Humanas	03	09
Ciências Sociais Aplicadas ou Linguística, Letras e Artes	01	03
Interdisciplinar	01	03

3.2. Os candidatos classificados que ultrapasse o limite de vagas serão credenciados como membros suplentes até o limite citado no item 3.1.

3.3. O candidato a membro do CEP/UNIR deve atender aos seguintes requisitos:

a) Ser docente na UNIR;

b) Possuir experiência em pesquisa;

d) Possuir disponibilidade para cumprimento do mandato e para o desenvolvimento das seguintes atividades:

I- Participação nas reuniões ordinárias, calendário aprovado no colegiado, via Google Meet ou presencial, que ocorrem uma vez ao mês, comumente às sextas-feiras no período vespertino, e, nas eventuais reuniões extraordinárias;

II- Realizar e enviar certificado do treinamento obrigatório para início das atividades no CEP/UNIR e participação nos treinamentos e eventos oferecidos pelo CEP/UNIR e pela CONEP ao longo do mandato.

III- Análise ética de projetos de pesquisa com seres humanos, distribuídos previamente entre os membros, no prazo estabelecido em normas vigentes e que devem ser relatados em reunião do CEP/UNIR;

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Candidatos a membros do CEP/UNIR deverão preencher o formulário disponível no link <https://forms.gle/wMLu3oy8FKogdUuq7>, no período de 11 a 22 de Março de 2024, até às 23h59.

## 5. DO PRAZO DO MANDATO

5.1. Os membros designados para compor o CEP/UNIR terão mandato com duração de quatro anos, podendo haver recondução, a critério do CEP, conforme Resolução 706/2023/CNS.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Os candidatos serão selecionados pelo Colegiado do CEP/UNIR, atendendo ao perfil definido nesta Chamada, de acordo com o que estabelece o Artigo 3º da Resolução nº 409/CONSEA/2022.

6.2. As atividades de pesquisa serão pontuadas para fins de classificação conforme quadro abaixo:

Atividades registradas no Currículo Lattes nos últimos 5 anos*	Pontos
Coordenação de projeto institucionalizado concluído (PIBIC/PIBITI)	10
Coordenação de projeto institucionalizado em andamento (Inclui PIBIC/PIBITI)	8
Orientações concluídas - Supervisão de pós-doutorado	5
Orientações concluídas - Tese de doutorado	5
Orientações concluídas - Dissertação de mestrado	4
Orientações concluídas - Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/ especialização**	3
Orientações concluídas - Trabalho de conclusão de curso de graduação	2
Orientações concluídas - Iniciação científica ou PIBIC/PIBITI	2

\* Serão pontuadas somente atividades registradas no Lattes.

\*\*Supervisão de residência médica é considerada como orientação de especialização.

6.3. Os candidatos serão classificados conforme área escolhida na inscrição e pela somatória da pontuação, se houver empate serão adotados os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de doutorado;
- II. Maior número de orientações concluídas.
- III. Maior número de projetos concluídos.

## 7. DO CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada	15/03/2024
Período de inscrição	18/03 a 10/04/24
Divulgação do resultado preliminar	até 23:00h 12/04/2024
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	até 23:00h 15/04/2024
Período para análise de recurso contra o resultado preliminar	16/04/2024

Divulgação do resultado final	19/04/2024
Vigência do mandato	4 anos a partir da publicação da Portaria
Apresentação dos novos membros	Reunião ordinária de 26/04/24 as 14:00

## 7. DO RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

7.1 O resultado preliminar da seleção será publicado no endereço eletrônico [CEP/UNIR](#), conforme cronograma.

7.2 O prazo de recurso será de até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação do resultado preliminar, mediante requerimento endereçado ao Colegiado do CEP/UNIR, através do e-mail [cep@unir.br](mailto:cep@unir.br)

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa divulgará o resultado final da Chamada no endereço eletrônico [CEP/UNIR](#).

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

8.1. Não havendo inscritos para determinada área a poderá ser preenchida por outra, respeitando-se a Interdisciplinaridade e gênero na composição final do colegiado.

8.2. O Colegiado do CEP/UNIR poderá decidir por prorrogação do cronograma se não houver inscritos.

8.3. Conforme disposto no Artigo. 23 da Resolução nº 339/2021/CONSEA, para fins de registro de carga horária de trabalho para os membros titulares do Colegiado será computado 20 (vinte) horas mensais, que corresponde a 05 (cinco) horas semanais.

8.4. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do CEP/UNIR, observadas as disposições vigor.

8.5. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail [cep@unir.br](mailto:cep@unir.br)



Documento assinado eletronicamente por **ELEN PETEAN PARMEJANI, Coordenador(a)**, em 12/03/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1680056** e o código CRC **D735C518**.